



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Barueri, 29 de maio de 2019

IMPUGNAÇÃO

REF: CARTA CONVITE Nº 002/2019

OBJETO: *Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Elétrica, com a finalidade de realizar inspeções, diagnóstico e emissão de laudos técnicos elétricos (compreendendo adequações à norma NR10, às normas de instalações elétricas de média tensão – NBR 14039 e de baixa tensão – NBR 5410, de SPDA – NBR 5419:2015 e de iluminação de interiores – NBR 5413, e demais pertinentes), seguindo-se a preparação de projetos executivos de engenharia elétrica (baixa e média tensão) acompanhados de toda a documentação técnica necessária, incluindo adequação do Prontuário NR10, de modo a permitir a posterior contratação, numa nova licitação, de obra que implemente as recomendações contidas nos laudos e nos projetos executivos (revisão geral da infraestrutura elétrica da Câmara Municipal de Barueri), conforme descrito e quantificado no Memorial Descritivo do Anexo I.*

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CARTA CONVITE 02/2019, apresentado pela empresa QUARTZO 5 MATERIAIS ELÉTRICOS & SERVIÇOS LTDA ME (documento em anexo), referente aos seguintes itens do Memorial Descritivo: a) item 2.2, II; 2.7, I; 2.9, III; 2.10 b, I e 3.1.

Encaminhada documentação para o setor técnico/solicitante, a fim de averiguar objetivamente os pontos dúbios, o setor responsável emitiu relatório conforme anexo.


Considerando as informações expostas, resolvemos manter as especificações apresentadas, retificando, apenas o item 2.2, II do Memorial Descritivo do Anexo I do Edital, alterando a expressão digitada incorretamente “média e alta tensão” para “baixa e média tensão”

Mantemos a data para Sessão de Habilitação da Carta Convite nº 02/2019 para o dia 30 de maio de 2019.

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.


DAVINSON DOS SANTOS FERREIRA


DANIEL DE OLIVEIRA ALVES


NORBERTO LUCIANO RÜSCHE





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Em 28 de maio de 2019.

Assunto: CONTRA-RAZÕES A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE 27/05/2019

DE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA / SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREÂMBULO:

Fomos surpreendidos pelo pedido de impugnação da Licitação Convite 002/2019, relativa a questões que poderiam ter sido esclarecidas a partir de telefonema ou visita à Câmara, uma vez que houve o tempo hábil para tal, dado que sua visita de Vistoria Técnica havia sido realizada em 23/05/2019, quando V.Sas. já haviam lido o Edital publicado em 20/05/2019 (em vossas palavras, “... após minuciosa análise do edital e posterior visita técnica realizada pela licitante...”), visita esta onde ficamos à sua disposição por aproximadamente uma hora para fornecer todos os esclarecimentos necessários e nos deixamos à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

ESCLARECIMENTOS AOS PONTOS INDICADOS PARA IMPUGNAÇÃO:

1. ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO – ITEM 2.2

1.1 Trata-se de claro erro de digitação, que em nada afeta o entendimento, pois em todos os vários outros locais no Edital sempre ocorre a menção a “... baixa e média tensão...”, dado que na Câmara Municipal de Barueri não existem subestações de energia, linhas de transmissão e outros equipamentos relativos a “alta tensão”.

2. ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO – ITEM 2.7

2.1 No item em pauta, julgamos necessário que este levantamento seja realizado por amostragem, e não exaustivamente, para que a empresa





contratada conheça (1) o responsável na área de TI que irá indicar quais os equipamentos de informática foram definidos anteriormente, onde estão instalados e a previsão de quais setores serão contemplados com novas impressoras laser, a serem licitadas futuramente. Como complemento e apenas para favorecer o entendimento da empresa contratada, indicamos a necessidade de inspeção visual em no máximo 5 locais (ou seja, o tamanho da amostra) para confirmação das informações fornecidas por TI. Em nossa pesquisa prévia de mercado, identificamos que este levantamento não deverá ultrapassar 2 (dois) dias úteis.

3. ITEM 2.9. ITEM III. REDAÇÃO DO LAUDO NR10:

3.1 Entendemos que a alegação não procede, pois a Norma NR10 é uma norma integradora, e, em seu capítulo 10, item 2.4, recomenda que “*Os estabelecimentos com carga instalada superior a 75 kW devem constituir e manter o Prontuário de Instalações Elétricas ...*”, documento hoje não atualizado na Câmara. Por “quadros”, citados em seu documento, fica bastante claro tratar-se dos quadros de distribuição, cujo número na Câmara não ultrapassa uma dúzia, e cuja condição de regularidade também será constatada pelo laudo termográfico, como Medida de Controle

4. PROJETO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES – MÉDIA TENSÃO – DIMENSIONAMENTO DE NOBREAK PARA TI:

4.1 Entendemos que a alegação não procede, pois até o dimensionamento do novo equipamento Nobreak, que será de maior porte que o atual, que foi implantado quando a Câmara Municipal de Barueri era significativamente menor que a atual, é irrelevante este aspecto redacional, sendo o essencial a realização do levantamento.





5. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO:

5.1 Inicialmente, entendemos que a alegação não procede, pois o nosso levantamento prévio de mercado indicou a possibilidade de realização deste Objeto num prazo de 30 a 45 dias.

Entendemos, ademais, que estamos contratando uma empresa de engenharia, de competência técnica comprovada, que domine a metodologia de gestão de projetos. Ora, se o prazo de 60 (sessenta) dias é de conveniência da Administração, a empresa a ser contratada precisa dimensionar adequadamente os recursos para a execução do Objeto no prazo.

No item 6.1.3.b do Memorial Descritivo, indicamos que a equipe técnica da empresa contratada deverá ser *"... composta de no mínimo 01 (um) profissional de cada uma das seguintes áreas..."*, nada obstante a que a empresa contratada aloque mais de um profissional por área, desde que cumpra o escopo do projeto (o Objeto deste Convite) no prazo definido pela Administração. Administração esta que, no caso em pauta, acrescentou uma folga de 15 dias exatamente para garantir uma maior qualidade na realização das atividades por parte da empresa contratada, definindo ainda um cronograma de entregas (item 06. DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS E PAGAMENTOS) bastante exequível e favorecendo a empresa contratada em seu fluxo de pagamentos.

A primeira parte de vossa alegação é contraditória, *"...Nota-se do edital que várias serão as informações e definições a serem de responsabilidade da CONTRATANTE, e que não consta no edital em que prazo tais informações serão fornecidas..."*, pois no mesmo item 06 acima referido, consta como primeira entrega o prazo para a finalização da fase de levantamentos.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001


EVENTO	ENTREGA	PRAZO	PAGAMENTO
1	Coleta de informações (levantamento de campo) listagem de documentos a serem providenciados pela Câmara	Até 10 dias após assinatura do Contrato	20% sobre o valor total do Contrato
2	Entrega do Laudo / Relatório NR-10	Até 15 dias após assinatura do Contrato	10% sobre o valor total do Contrato
3	Entrega do laudo / Relatório SPDA	Até 15 dias após assinatura do Contrato	10% sobre o valor total do Contrato
4	Entrega do relatório Iluminância	Até 20 dias após assinatura do Contrato	10% sobre o valor total do Contrato
5	Entrega dos Projetos Básicos de Adequação das Instalações	Até 30 dias após assinatura do Contrato	20% sobre o valor total do Contrato
6	Projeto de adequação da Cabine Primária de MT	Até 45 dias após assinatura do Contrato	10% sobre o valor total do Contrato
7	Entrega dos Projetos Executivos de Adequação das Instalações	Até 60 dias após assinatura do contrato	20% sobre o valor total do Contrato

Na segunda parte de vossa alegação, “...deve-se levar em consideração que o projeto deverá ser apreciado e aprovado por concessionária de energia elétrica...”, recordamos que na fase de projeto (nosso Objeto deste Convite 002/2019) não há a obrigatoriedade de encaminhamento para a Concessionária, por tratar-se de adequação “intra muros” e de revisão da documentação existente, e não de nova instalação.

Atenciosamente,


DIVISÃO ADMINISTRATIVA

DE ACORDO,


Vitor Marques
Secretário Administrativo
OAB/SP 391 792



ILMO (A) SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.

CONVITE Nº 002/2019

QUARTZO 5 Materiais Elétricos & Serviços LTDA ME, cujo nome fantasia é DOMMER Engenharia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.204.764/0001-24, com sede a Rua Mena Barreto, 153, Vila Guiomar, Santo André / SP, neste ato representada por Antonio Carlos Kreme, brasileiro, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 18.691.058-7 e CPF nº 126.080.078-48, vem na forma da lei, e nos itens 17 e 17.1 do edital em comento, impetrar a presente IMPUGNAÇÃO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos;

I- DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação tem por objetivo apontar e sanar possíveis irregularidades contidas no instrumento convocatório, cuja correção se mostra indispensável para garantir a participação neste certame, bem como ao correto atendimento ao interesse público.

O prazo aplicável é de 02 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura das propostas, conforme previsão do artigo 41 parágrafo 2º da lei 8666/93.

No presente caso, a data prevista para abertura da sessão pública é dia 30 de maio de 2019, conclui-se, portanto, ser TEMPESTIVA a presente.

II- DOS ITENS EDITALÍCIOS IMPUGNADOS

"ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

2.2. Análise do projeto arquitetônico para identificação dos ambientes de uso, e das áreas de utilidades e de acesso restrito

.....

II. Do resultado da análise deve constar a topologia atual simplificada dos ambientes do trabalho (registrada em forma de croquis com nome do ambiente, tipo de uso, número de funcionários e de equipamentos se houver) onde estão os dispositivos e as cargas a serem levantadas como base para os projetos e média e alta tensão." (g.n.)

Trata-se a presente licitação de contratação de empresa para, entre outros, a preparação de projetos executivos de engenharia elétrica de baixa e média tensão, conforme descrito no objeto. Entretanto, ao fazer menção no item acima, esta instituição menciona "média e alta tensão", conforme destacado.

Em que pese a alegação de mero erro de digitação, a correção mostra-se necessária para não restar dúvidas em caso de contratação.

"ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

...

2.7. Verificação da individualização de circuitos para rede estabilizada de equipamentos de informática;

I. Levantar por **amostragem** em áreas administrativas da Câmara o estado atual da individualização de circuitos para a rede estabilizada para equipamentos de informática, bem como o uso correto dos equipamentos nobreak ligados aos computadores."

A licitante, após visitar as dependências da Câmara e analisar o memorial descritivo, no item destacado acima, conclui ser o levantamento por amostragem um equívoco cometido por esta instituição, uma vez que para a correta execução do projeto, objeto daquela licitação, será necessário o levantamento de TODOS os circuitos para rede estabilizada e não somente por amostragem, o que demandaria maior prazo para execução e conseqüentemente influenciaria na composição dos preços a serem propostos.

Assim, para garantir o atendimento aos princípios constitucionais que se destinam as licitações, bem como para que não configure cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter técnico e competitivo da licitação em comento, necessário se faz a alteração do referido item.

2.9. Redação do Laudo NR10

...

III. Laudo termográfico com análise de todos os quadros, painéis e cabines da Câmara, com indicação de pontos com anomalias.

..."

Do item acima destacado, entende a licitante que este item não pertence ao escopo do Laudo NR10, conforme consta no memorial descritivo do edital em questão, pertencendo na verdade ao escopo do item 2.4 "Inspeções e diagnósticos de instalações elétricas prediais".

Assim, necessário se faz a devida correção para a correta composição dos preços.

"2.10. Projetos de adequação das instalações elétricas da Câmara

.....

B. Projeto de adequação das instalações – média tensão:

I. Dimensionamento de Nobreak para TI;

..... "

Apesar de constar no Item destinado a projeto envolvendo instalações de média tensão, esta licitante entende que referido NOBREAK seja de baixa tensão devendo constar no item apropriado, qual seja , 2.10.A do memorial descritivo.

"03. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a execução após a assinatura do contrato."

Para a execução dos serviços fora designado o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme item acima transcrito.

Entretanto, após minuciosa análise do edital e posterior visita técnica realizada pela licitante, conclui-se ser referido prazo exíguo para a prestação dos serviços desejados.

Nota-se do edital que várias serão as informações e definições a serem de responsabilidade da CONTRATANTE, e que não consta no edital em que prazo tais informações serão fornecidas, comprometendo a execução dos serviços a serem realizados pela contratada.

Assim, a licitante pugna por constar do referido edital que, quando a CONTRATADA necessitar de informações e definições desta Câmara, realizará o pedido por meio de protocolo, o que suspenderá a contagem do prazo de entrega do projeto.

No tocante a exiguidade do prazo, deve-se levar em consideração que o projeto deverá ser apreciado e aprovado por concessionária de energia elétrica, cuja aprovação consome, no mínimo, 30 (trinta) dias do prazo do projeto em estudo. Além disso o projeto poderá sofrer apontamentos que levariam a contagem de novo prazo para adequações.

Para tal hipótese, o prazo ideal seria de **120 (cento e vinte) dias**, prorrogável por igual período mediante justificativa, a fim de garantir a possibilidade de um atendimento com a devida qualidade técnica e evitar que a futura contratada incorra desnecessariamente em

penalidades pelo atraso na entrega, o que poderia determinar a opção das licitantes em não participar do certame, e assim, causar prejuízos à administração e, inclusive, a economicidade e competitividade do certame.

III- DO REQUERIMENTO

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a devida correção do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento.

Requer ainda, caso não seja corrigido o edital, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Ante o exposto,
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de maio de 2019



Antonio Carlos Kreme

Engenheiro Eletricista

Diretor técnico adm.